LEI Nº **4.426,** DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Cria o Banco de Ferramentas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o **"BANCO DE FERRAMENTAS"** como órgão acessório a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de facultar ao produtor rural ou urbano, o uso oneroso dos equipamentos pertencentes a Patrulha Agrícola, mediante contrato temporário de locação.

Art.2º. Os Equipamentos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, poderão ser contratados pelos produtores por valores de DIÁRIA diferenciados, conforme o tipo de equipamento e segundo "tabela de preço" previamente aprovado por Decreto do senhor Prefeito Municipal, a qual somente sofrerá ajustes quando houver alteração dos custos deste equipamento no mercado.

Parágrafo único- Os equipamentos supra mencionados são arados; carretas agrícolas; colheitadeiras de milho e forragens; distribuidora de calcário ou esterco; ensiladeiras; grades aradouras ou niveladoras; lamina niveladora; perfurador de solo; pulverizadores costal ou de barras; raspadeiras hidráulicas; roçadeiras costal, hidráulicas ou de arrasto; semeadeira plantadeira; semeadeira a laço; centrifuga para mel; atomizador hatsuta; rolo faca e motoserra com operador habilitado.

Art. 3º o locatário deverá receber o equipamento em perfeitas condições de uso e da mesma maneira deverá devolvê-lo, obrigando-se no período de utilização contratual, fazer adequadamente a manutenção necessária, como: abastecimento, lubrificação; reposição de peças e consertos, com recursos próprios.

§1º Os equipamentos somente serão contratados em locação pelo "Banco de Ferramentas" quando não estiverem sendo utilizados em contratação de serviços prioritários da Patrulha Agrícola.

.....

.....

§2º - No momento do termino do prazo da locação e devolução do equipamento, deverá ser vistoriado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficando o locatário obrigado a indenizar o custo do reparo, caso haja qualquer tipo de avariação do equipamento locado.

Art. 4º O deslocamento do equipamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento até propriedade do locatário e o seu retorno, será sob a responsabilidade do locatário do equipamento.

Art. 5º. O contrato de locação dos equipamentos do Banco de Ferramentas, será efetuado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos podendo ser renovado por mais um período de 5 (cinco) dias, mediante parecer técnico da SMAPA e, a disponibilidade do referido equipamento.

Art.6º. O locatório sujeitar-se-á a fiscalização de utilização adequada do equipamento, ficando vedada a sub-locação a terceiros sob pena de ser denunciado o contrato de locação imediatamente com o pagamento integral do valor contratual, acrescido de multa de 20%.

Art. 7º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração